



Mensagem nº 002/2024

Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelênci**a, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o inclusivo Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual "Autoriza o poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços que menciona e dá outras providências."

O assunto tratado pelo referendado Projeto, oriundo do Processo nº 10545/2023, é de fundamental importância para o crescimento industrial da nossa cidade e com isso alavancar ainda mais impostos para geração de renda e postos de trabalho para geração de emprego.

A Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portaria nº 12.406/2023, se manifestou nos autos ao avaliar o preço da Área Institucional 02 do Loteamento São Luiz, com a Desafetação Lei 3.342 de 16 de outubro de 2023, com o valor unitário do metro quadrado é de R\$ 400,00 com a matrícula nº 1.869 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis que resulta valor total de R\$ 3.934.600,00 (três milhões novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a promover a **alienação de Bens Imóveis Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços**, que menciona e dá outras providências.

É fato histórico que os países com forte setor industrial mostraram mais crescimento econômico. O desenvolvimento do setor industrial ajuda na melhoria da renda nacional e promove um aumento no nível de vida da população. O desenvolvimento industrial desempenha um papel importante na elevação econômica de uma nação. E a nação é feita por municípios e neste caso entra o papel importante de Cordeirópolis ao aprovar o projeto de lei em tela.

continua



A seguir, elencamos 6 motivos importantes que a indústria promove e a opinião dos brasileiros e portanto, abrir indústrias, além de esperança é dinheiro no bolso do trabalhador:

1. Gera empregos. 51% vêm da indústria e em seguida aparece o comércio com 13%;
2. Crescimento da economia – opinião de 96% das pessoas;
3. Melhoria do padrão de vida das pessoas – opinião de 94% dos entrevistados;
4. Desenvolvimento de tecnologia/inovação – as empresas industriais contribuem para aumentar a inovação e a evolução da tecnologia do país segundo 92% dos brasileiros;
5. Redução das desigualdades regionais – opinião de 88% das pessoas;
6. Exportações – os produtos industrializados são considerados importantes ou muito importantes para as exportações na opinião de 87% das pessoas. Para 83%, o aumento das exportações gera mais empregos no Brasil.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Seguem os seguintes documentos:

- Croqui de Localização da Área Loteamento Jardim São Luiz ;
- Memorial Descritivo da Área;
- Matrícula;
- Laudo de Avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portaria nº 12.406/2023.

Assim, diante do exposto acima e dada a natureza, a finalidade, e o significado da presente propositura de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres vereadores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para a **alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais e Prestação Serviços** da Institucional 02 do Loteamento São Luiz, com a Desafetação, Lei 3.342 de 16 de outubro de 2023, é necessária a respectiva autorização legislativa, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

continua



Mensagem nº 002/2024

continuação

fls. 03

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

Fátima Marina Celin
Prefeita Municipal de Cordeirópolis
em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Antonio Rodrigues
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação Serviços que menciona e dá outras providências.

A Vice Prefeita no exercício do cargo de **Prefeita Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica o **Poder Executivo Municipal** devidamente autorizado a promover a alienação mediante leilão, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos Industriais, descritos abaixo:

§ 1º - Localizado no **Loteamento São Luiz** com a seguinte área:

a) Matriculam nº 1.869 no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, imóvel: Um terreno que se constitui na Área institucional 2 do loteamento denominado “Jardim São Luiz”, em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: área localizada do esquinado da Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo com Rua Projetada 07 medindo 10,84 metros com frente para a Rua Projetada 07; 36,13 metros em curva para esquerda (Raio 23,00m)no esquinado e 25,57 metros com frente para a Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo; dai deflete à direita e segue 60,55 metros; daí deflete à direita e segue 28,94 metros; daí deflete à esquerda e segue 12,35 metros ; daí deflete à direita e segue 45,00 metros; daí deflete à direita e segue 17,04 metros; daí deflete à esquerda e segue 11,79 metros; daí deflete à direita e segue 11,59 metros; daí deflete à esquerda e segue 15,83 metros; daí deflete à direita e segue 12,42 metros; daí deflete à direita e segue 23,08 metros; daí deflete à esquerda e segue 5,92 metros; daí deflete à direita e segue 6,59 metros; daí deflete à esquerda e segue 39,80 metros; daí deflete à esquerda e segue 20,44 metros; daí deflete à esquerda e segue 27,15 metros; daí deflete à esquerda e segue 22,46 metros; daí deflete à direita e segue 13,85 metros; sempre confrontando com Área Verde até encontrar o ponto onde teve inicio esta descrição e encerrando área de 9.836,50 metros quadrados .**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, em Cordeirópolis – SP . **REGISTRO ANTERIOR:** M. 509 em 19 de junho de 2011, no Registro de Imóveis de Cordeirópolis - SP.

continua



AV.01. Em 08 de dezembro 2023. **DESAFETAÇÃO:**

Conforme ofício nº 048 firmado em 23 de novembro de 2023 pelo Prefeito Município de Cordeirópolis, instruído com a Lei Municipal nº 3. 342 de 16 outubro de 2023, faço a Presente para constar a área do imóvel objeto dessa matrícula foi desafetada, passando a ser bem dominial. Protocolo nº18.972 de 23 de novembro 2023.

Art. 2º - A Área foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portaria nº 12.406 de 06/06/2023, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitiu o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subsequentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta Lei deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

§ 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

continua



Art. 4º - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

Art. 5º - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico os benefícios da Lei Complementar nº 354/2023 que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, “CORDEIROINVESTE”, conforme disposto abaixo:

I - Permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - Permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - Permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 6º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infra-estrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 7º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

Art. 8º - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

I - Perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;

continua



II - Ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e,

III - Demais sanções previstas em contratos específicos.

Parágrafo Único – Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**Fátima Marina Celin
Prefeita Municipal de Cordeirópolis
em exercício**